



## DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 06, de 19 de maio de 2015

### *Ad referendum do Plenário*

*Aprova os Processos de Outorga nº 2986/2015 – Desvio parcial ou total do curso de água – Córrego Marinheiro - EMBRAPA.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 19 de maio de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

### **DELIBERA *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º** Pela aprovação dos Processos de Outorga de grande porte nº 2986/2015 – Desvio parcial total de curso de água. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Município de Sete Lagoas, bacia Córrego Marinheiro, incluídas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2015.

**Marcus Vinicius Polignano**  
Presidente do CBH Rio das Velhas



## **ANEXO ÚNICO**

### **Deliberação CBH Rio das Velhas, nº 06/2015**

#### **Recomendações aos Processos de Outorga nº 2986/2015 Município de Sete Lagoas, bacia do Córrego Marinheiro.**

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação dos Processos de Outorga nº 2986/2015 às seguintes recomendações:

- 1- Substituir a condicionante do parecer técnico “Aumentar as dimensões de desvio obedecendo a uma seção hidráulica mínima do canal de escoamento de 9,244 m<sup>2</sup>” por uma nova proposta a demarcação e o aumento da área de mata ciliar no entorno do canal do desvio.